

D.O.E. de 28/JUN 1988 : 15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1540/74

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
24-6-88 / *[assinatura]*

INTERESSADO : Colégio "Vicente Pallotti" - Capital
ASSUNTO : Pedido de Reconsideração
RELATOR : Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 340/88
APROVADO EM 22/6/88 CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de reconsideração feita pelo interessado de páginas 446 a 449, com juntada de documentos comprobatórios de págs. 450 a 486, protocolada em 14/01/88, sob número 182.

2. APRECIÇÃO:

O processo foi analisado pelo professor Sérgio A.P.L.S. Arcuri em 22/12/87, obtendo correção parcial de defasagem para os cursos de 1a a 4a série no valor de 22%, e de 5a a 8a série, no valor de 7%, tornando valores máximos a serem cobrados, em dezembro de 1987, os seguintes :

- 1º Grau - 1a a 4a série - Cz\$ 928,31
- 1º Grau - 5a a 8a série - Cz\$ 1.133,07

Quero crer que algum equívoco deva ter ocorrido, pois esses valores eram os praticados e autorizados em agosto de 1987.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, somos pelo deferimento fixando como valores máximos, de dezembro, para base de cálculo de 1988, os seguintes:

- 1º Grau - 1a a 4a série - Cz\$ 1.624,48
- 1º Grau - 5a a 8a série - Cz\$ 1.831,82

São Paulo, 14 de junho de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente